



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TRIBUNAL DE CONTAS

1º INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE PROCESSUAL Nº 167/2004

PROCESSO : TC/MS 05733/2004

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

ASSUNTO : Balanço Geral/2003

ORDENADOR DE DESPESAS : Antônio Francisco Ortega Batel

Trata o presente processo do Balanço Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, relativo ao exercício financeiro de 2003, composto pelos anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64 e anexo V do Manual de Peças Obrigatórias, remetido através do oficio nº 012 de 01/03/2004.

I - DO RELATÓRIO

Examinando a presente Prestação de Contas, constatamos:

1) Através do anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (fls.TC-17) verificamos que o órgão não efetuou recolhimento do valor retido a título de PREVINAM - R\$ 3.502,49 e das demais contas como Banco do Brasil S/A - R\$ 517.13, HSBC - Bamerindus S/A - R\$ 603,20 e IPESC - R\$ 22,88. Em relação aos valores acima apresentados, com exceção do IPESC solicitamos esclarecimentos das medidas adotadas para a regularização, visto que se tratam de saldos transportados de exercícios anteriores. Caso tenha ocorrido os recolhimentos / pagamentos solicitamos a comprovação, através dos documentos devidamente discriminados e quitados.

2) Equilíbrio financeiro

Receitas / Duodécimo	R\$ 1.154.478,24
Déficit financeiro do exerc. anterior	R\$ 2.965,93
Sub-total	R\$ 1.151.512,31
Despesa Liquidada	R\$ 1.154.501,12

A despesa liquidada corresponde a 100,26% dos ingressos financeiros, ocorrendo um déficit de R\$ 2.988,81. Verificamos também que a sua disponibilidade financeira (ativo financeiro) não honra as suas dívidas (passivo financeiro).

3) Solicitamos esclarecimentos do valor lançado no anexo 14 - Balanço Patrimonial, no ativo financeiro de R\$ 1.656,89 - Salário Família, visto que o mesmo refere-se a saldo transportado de exercícios anteriores.







II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, sugerimos a notificação da Autoridade Responsável com vistas a apresentar justificativas e proceder as regularizações devidas.

É a nossa análise, S.M.J.

Campo Grande, 17 de Maio de 2004.

Maria Apr. S. Corres Tec. Aud. Externa Hice H. Hisano Arakaki Glefe de Necleo C. Geral



TC/MS

FLS.52... RUB.8.....

Encaminhamos os presentes autos ao GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR Conforme determina o artigo 257 Inciso II do Regimento Interno TC/MS

Em, 27 de Mano

de 2004

Neuza Seico K. Kaneki Diretora de Controle Externo 1ª I.G.C.E. TC/MS



27 MAI 2004

Cons. Frankin R. Masruha



T. C. M. S.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TRIBUNAL DE CONTAS

Campo Grande (MS), 28 de maio de 2004

OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO N.º 539/04/FRM

RFFFRÊNCIA

PROCESSO TC/MS/N° 5733/2004

Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

Balanco Geral - 2003

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 207 e 208 da Resolução Normativa nº 28, de 19 de agosto de 1.998 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul fica Vossa Senhoria NOTIFICADO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da recepção do Aviso de Recebimento (AR) da Empresa de Correios e Telégrafos correspondente a este ofício, para oferecer justificativas e enviar os documentos correspondentes em face das irregularidades apontadas na análise técnica e/ou parecer anexo, sob pena de revelia (art. 210, RI/TC/MS), devendo mencionar, expressamente, o número do processo e do ofício agima referenciado.

Atenciosamente.

CONSELHEIRO RELATIOR

PUBLICADO EM

Ilmo. Sr.

Antonio Francisco Ortega Batel Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina/MS

ALX

09/06/04 D. O. N. 6263

Anexo: Analise nº 167/04 - 1º IGCE.

ADVERTÊNCIA

"Artigo 210 - O desatendimento do interessado à notificação, ou a não indicação de seu novo domicílio, implicará na decretação de sua revelia.

§ 1.º - Considera-se desatendida a notificação quando as justificativas não tiverem sido encaminhadas pelo notificado ou por Procurador legalmente constituído, hipóteses em que os documentos serão devolvidos ao remetente.

§ 2.º - Contra o revel correrão os prazos independentemente de notificação, podendo ele, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS - MS

	CERTIDÃO
	rtifico que nesta data fiza juntada do(s) R. (s) (Aviso de Recebimento) abaixo
A.	a la
	Em 18 106 104
	Gub. Cons. Franklu Rodrigues Masruha
	DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE SETVIÇO DE CONTAS LA DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE PROFOCOCOTO PROFOCOCOTO DE CONTAS DE CONT
	DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE Serviço do CONTRA
ANTONIO I	FRANCISCO ORTEGA BATEL
	SSE JUN 2004
AV. ANTON	NIO JOAQUIM M. ANDRADE, 310
79750-0	NIO JOAQUIM M. ANDRADE, 310 CIDADE / LOCALITE NOVA ANDRADINA MS BRASIL REPAY / 02
DECLARAÇÃO DE CONT	TEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION B.GERAL/03
ofício nº	539/04/FRM TC/MS 05733/2004 CM/NA
O OBJETO FOI DEVIDAM	MENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÚMENT DATA DE RECEBIMENTO CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
ENTREGUE /	100/0
	[S , 32, 1]
Vaulo lesa Nº DOCUMENTO DE IDE DO RECEBEDOR	ENTIFICAÇÃO RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
DO IL GUIDEO GI	TRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.
VEJA, DO OUT	RO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.
	FC0463/16 114 x 186 /
75240203-0	* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 * FC0463/16 114 x 186 r

TERMO DE JUNTADA

de folhas	a faço junto	aos a	utos o	s documentos
***	ande MS	30		
Political	luar ys. Grand	ma		



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Ganji Fujibayashi"

Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Andradina-MS, 18 de junho de 2004.

Oficio nº 039/04/CONTABIL

Exmº Sr.

Junte-se ao respectivo processo.

Ref.: Processo TC/MS nº 05733/2004 Balanco Geral 2003 CM - Nova Andradina (MS).

Em atenção ao vosso oficio nº 539/04/FRM, de 28 de maio de 2004, venho por intermédio deste apresentar-lhes as justificativas e considerações sobre o processo em epígrafe.

Na oportunidade externamos os nossos protestos de consideração.

Atenciosament

Antônio/Eranc Presidente

Cons. Prantan R. Masruha

30 JUN 2004

Ao Exmº Sr.

Cons. Franklin Rodrigues Masruha

Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul

Campo Grande -MS

REGEPL

TRIBUNAL DE

29 JUN 2004

TRIBUNAL I REGE

SERVIÇO DE PROTO

"Ganji Fujibayashi" Estado de Mato Grosso do Sul

Processo TC/MS nº 05733/2004

Assunto

: Balanço Geral 2003

Órgão

: Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

Ordenador: Antônio Francisco Ortega Batel.

JUSTIFICATIVAS

- 1 Quanto ao Anexo 17 Demonstração da Dívida Flutuante, onde estão relacionadas as Retenções com saldos de exercícios anteriores a título de PREVINAM R\$ 3.502,49, Banco do Brasil S/A R\$ 517,13, HSBC R\$ 603,20, IPESC R\$ 22,88, serão devidamente regularizados com os recolhimentos ou Baixa, na elaboração do Balanço Geral deste exercício;
- 2 No que tange o item Equilíbrio Financeiro, quanto a Despesa Liquidada, observamos que houve apenas um Déficit Orçamentário na Ordem de R\$ 1.617,03 referente a Restos a Pagar que representa 1,0% (hum por cento) da Despesa Empenhada, Despesa esta já paga no exercício corrente, não ocasionando nenhum prejuízo a Câmara Municipal, porém deixando uma situação patrimonial (Ativo Real Líquido) no valor de R\$ 136.100,26 (cento e trinta e seis mil, cem reais e vinte e seis centavos) equilibrando desta forma a suas contas públicas;
- 3 Com relação ao valor de R\$ 1.656,89 referente ao Salário Família, descriminado no Realizável do Anexo 14 Balanço Patrimonial, foi transferido para o resultado do exercício, por tratar-se de valores pagos de exercício anterior isto é passou financeiramente pelo Balanço Financeiro da época, sendo registrado no Realizável.

O salário Família é reembolsável pelo INSS, na Guia de Recolhimento Mensal ou nos parcelamentos, como o INSS retém os valores mensais e parcelados diretamente da Receita, o Registro correto é a transferência para o Resultado do Exercício.

ichitodo id non upa

T.C. M.S.

"Ganji Fujibayashi" Estado de Mato Grosso do Sul

É com satisfação que voltamos a ressaltar que nenhuma falha grave foi cometida, isto demonstra que estamos trabalhando dentro da Lei sem a prática de dolo ou má fé e zelando pela boa aplicação dos recursos públicos, tanto que em momento algum, houve menção que a Câmara Municipal de Nova Andradina tenha sofrido quaisquer prejuízos.

Colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Antônio Francisco Ontega Batel

Gabinete do Conselheiro - Relator REMESSA

Em 30 /06 /04 neste Gabinete do Conselheiro Relator Faço Remassa destes Autos A 1º IGCE porca

reaualise

Gab. Cons. Franklin Rodriguus Masruha

TRIBUMAL DE CONTAS 3 JUN 2004 1 G G E



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TRIBUNAL DE CONTAS



DE: 1ª I.G.C.E

PARA: Gab. Cons. Franklin Rodrigues Masruha

Exmo. Senhor Conselheiro

Solicitamos o sobrestamento do presente processo, em razão dos processos abaixos relacionados estarem em tramitação nesta Corte de Contas, e que após a conclusão dos mesmos providenciaremos o apensamento no Balanço Geral.

TC - 10242/04 Relatório de Gestão Fiscal/ 1º Semestre 2003 TC- 10208/04 Relatório de Gestão Fiscal/ 2º Semestre 2003

Campo Grande MS, 16 de Setembro de 2004

Neuza Seico K. Kaneki Diretora de Controle Externo 1ª I.G.C.E./TC/MS 21 SET 2004

Cons. Franklin P Magruha



DESPACHO

PROCESSO TC/MS

Nº 5733/2004

ÓRGÃO

CM - NOVA ANDRADINA

ASSUNTO

: BALANÇO GERAL - 2003

Vistos, etc.

Diante da solicitação da Sra. Diretora da 1ª IGCE, determino o SOBRESTAMENTO do presente feito, conforme dispõe o inciso IV do artigo 11 do Regimento Interno deste Tribunal, até a solução do incidente mencionado às folhas 58.

À 1ª IGCE, para cumprimento e providências.

Tribunal de Contas/MS, 03 de novembro de 2004.

Conselheiro-Relator

Gabinete do Conselheiro - Relator REMESSA

Em os / 12 / 04 neste Gabinete do Conselheiro Relator Faço Ranassa destes Autos A 12 IGCE para

Gab. Lons, Franklin Rodrigues Masruba

TRIBUNAL DE CONTAS RECEPÇÃO

0 9 DE Z. 2004

1ª IGCE





1ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE CONCLUSIVA Nº 1023/2005

PROCESSO

: TC/MS - 05733/2004

ÓRGÃO

: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

ASSUNTO

: Balanço Geral - 2003

ORD. DE DESPESAS

: Antonio Francisco Ortega Batel

Trata o presente processo do Balanço Geral do Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, relativo ao exercício de 2003, composto pelos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e anexo V do Manual de Peças Obrigatórias, remetido através do Oficio nº 012/04/CONTÁBIL de 01/03/2004.

I - DOS BALANCETES MENSAIS

Examinando os processos, ratificamos os termos das análises procedidas nos mesmos, que concluem estarem aptos aos tramites normais.

II - DO ORÇAMENTO PROGRAMA

1 - Lei Orçamentária

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município para o exercício de 2003 foi aprovada pela Lei Municipal nº 396 de 26/12/02.

A dotação orçamentária autorizada para a Câmara Municipal de Nova Andradina /MS., foi de R\$ 1.212.060,00, tendo sido fixado para Despesas Correntes o valor de R\$ 1.192.060,00 e para Despesas de Capital, o valor de R\$ 20.000,00.

2 – No curso de sua execução sofreu algumas alterações oriundas de abertura de créditos adicionais , por anulação, não modificando o total das despesas inicialmente fixadas.

III - DO BALANÇO GERAL

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos balanços: Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 13,14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos anexos:

Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.





1 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Este comparativo demonstra a despesa autorizada em confronto com a realizada e os respectivos saldos:

TÍTULOS	FIXADA	REALIZADA	A REALIZAR
Despesas Correntes	1.192.060,00	1.139.562,15	52.497,85
Despesas de Capital	20.000,00	16.556,00	3.444,00
Total	1.212.060,00	1.156.118,15	55.941,85

2 - DUODÉCIMO

A Câmara Municipal recebeu repasse financeiro da Prefeitura Municipal a título de Duodécimo, referente exercício de 2003, no valor de R\$ 1.154.478,24.

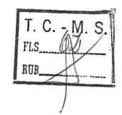
3 - BALANÇO FINANCEIRO (fls.TC-035)

3.1 – Este Balanço demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício, constituído de Receitas e Despesas Orçamentárias e de natureza extra-orçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que transferem para o exercício seguinte, consoante demonstração abaixo:

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
	R\$	RS
Orçamentárias		1.156.118,15
Extra-Orçamentárias	1.156.118,15	
Saldos		(
Bancos		
Total	1.156.118,15	1.156.118,15

- 3.2 O Balanço Financeiro corresponde ao Balancete Financeiro de Dezembro/2003.
- 3.3 As Receitas do Duodécimo demonstrados no Balanço Financeiro, correspondem com os apresentados no Balancete de Dezembro/2003.
- 3.4 A Despesa Orçamentária realizada no exercício demonstrada no Balanço Financeiro, corresponde com a apresentada no anexo 11.
- 3.5 As contas integrantes das Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias do grupo "Dívida Flutuante" estão demonstrados no Anexo 17 Demonstração da Dívida Flutuante.
- 3.6 Os saldos de numerários no Caixa e Bancos em 31/12/03 conferem com o Termo de Conferência de Caixa, Extratos e Conciliações Bancárias, conforme apresentado no Balancete de Dezembro/2003.





4 - BALANÇO PATRIMONIAL (fls.TC-38)

4.1 – Este Balanço demonstra sintéticamente o Patrimônio da Câmara Municipal no final do exercício de 2003 apresentando o seguinte quadro:

ATIVO		PASSIVO	
	R\$		R\$
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponível		Restos a Pagar	1.617,03
Caixa	0,00	Depósitos Diversas Origens	4.645,70
Bancos	0,00		
Realizável	1.656,89		
Ativo Permanente		Passivo Permanente	
Bens Móveis / Imóveis	140.706,10	Saldo Patrimonial	
		Ativo Real Líquido	136.100,26
Total do Ativo	142.362,99	Total do Passivo	142.362,99

- 4.2- Os saldos das contas apresentadas no Ativo Financeiro, correspondem aos saldos disponíveis demonstrados no Balanço Financeiro.
- 4.3- Os saldos dos Bens do Anexo 14 Balanço Patrimonial do exercício anterior, mais as aquisições, incorporações, apresentadas no Anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais, correspondem com os saldos do Ativo Permanente.
- 4.4- Os saldos das contas demonstradas no Ativo permanente, correspondem aos saldos apresentados no Termo de Verificação de Bens.
- 4.5- Os saldos do Passivo Financeiro, provenientes do exercício anterior, mais os recebimentos, menos os pagamentos de natureza Extra Orçamentária do Balanço Financeiro, correspondem com os saldos do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício.
- 4.6- Os saldos das contas demonstradas no Passivo Financeiro, correspondem aos saldos para o exercício seguinte apresentados no Anexo 17 Demonstração da Dívida Flutuante.

5- DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (fls.40)

5.1- Este demonstrativo evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício.





TÍTULOS	VARIA	AÇÕES
THELOS	ATIVAS	PASSIVAS
	R\$	R\$
Resul. da Exec. Orçamentária		
Receita / Despesa		1.156.118,15
Mutações Patrimoniais		
Aquis, de Bens Móveis	16.556,00	
Indep. da Exec. Orçamentária		
Duodécimo	1.154.478,24	
Total das Variações Ativas / Passivas	1.171.034,24	1.156.118,15
Resultado Patrimonial		
Superávit Verificado	0,00	14.916,09
Total	1.171.034,24	1.171.034,24

5.2- A incorporação de Bens ao Patrimônio da Câmara Municipal se constitui de aquisição de Bens Móveis no valor de R\$ 16.556.00.

5.3- Verificou-se no exercício financeiro de 2003, superávit na ordem de R\$ 14.916,09 que se somado ao Saldo Patrimonial do exercício anterior R\$ 121.184,17 consigna o novo Saldo Patrimonial de R\$ 136.100,26 conforme demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (fls.TC-038).

IV - DOS LIMITES

IV.1 - DO LIMITE PELA RECEITA

O inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal estabeleceu que a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município, conforme segue:

	R\$
RECEITA ARRECADADA EM 2003	16.581.293,87
(-) Operação de Crédito	
(-) Alienação de Bens	
(-) Indenizações e Restituições	10.601,15
(-) Amortz. Emprest. Concedidos	
(-) Convênios Estaduais / Federais	977.903,29
Total	15.592.788,73
Limite 5% Receita	779.639,44
Total gasto com folha de pagamento em 2003	416.400,00

Através do demonstrativo acima constata-se que o montante pago aos Vereadores representa 2,68% da Receita do Município, o que comprova a observância ao limite Constitucional.





IV.2 - LIMITES DE DESPESAS

Demonstramos o total da Despesa em 2003 do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, em confronto com as Receitas Tributárias e Transferências efetivamente realizadas no exercício anterior.

	R\$
Receita Tributária + DAT	2.685.120,00
Transferências Federais	6.098.619,86
Transferências Estaduais	5.910.634,58
Total	14.694.374,44
8% sobre R\$ 14.694.374,44	1.175.549,96
Total Geral das Despesas	1.156.118,15
(-) Inativos	
Total	1.156.118,15

Conforme demonstrativo acima, a despesa do Poder Legislativo atingiu o percentual de 7,87% do total da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, cumprindo o determinado no inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25/2000 de 14/02/00.

IV.3 – GASTO COM PESSOAL

A) § 1º do Artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Demonstramos o gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal no exercício de 2003, incluindo os subsídios de seus Vereadores:

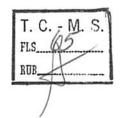
	R\$
Duodécimo recebido no período	1.154.478,24
Limite para gasto com pessoal 70%	808.134,77
Despesas	
31.90.11 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	539.554,98
33.90.35 – Serviços de Consultoria	75.982,00
Total	615.536,98

Conforme demonstrativo acima constata-se que o gasto da Câmara Municipal com pessoal atingiu o percentual de 53,32%, atendendo o disposto no § 1º do Art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000.

B) Alínea "a" do inciso III do artigo 20 da LC nº 101/2000.

Na forma dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 169, caput, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal do





Poder Legislativo, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida que, no caso do Poder Legislativo está limitado a 6%.

Em função do disposto no inciso VI do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos os gastos da Câmara Municipal, com ênfase na despesa total com pessoal, cuja situação, em 31/12/2003, assim se apresenta:

1 - Receita Arrecadada

Códigos	Títulos	Acumulado no Exercício R\$
11.00.00.00	Receita Tributária	2.771.774,32
12.00.00.00	Receita de Contribuições	448.702,92
13.00.00.00	Receita Patrimonial	120.504,85
16.00.00.00	Receita de Serviços	13.636,82
17.00.00.00	Transferências Correntes	12.066.031,73
19.00.00.00	Outras Receitas Correntes	613.767,87
TOTAL REC	EITA CORRENTE LÍQUIDA	16.034.418,51

2- Despesa Empenhada e Liquidada

Códigos	Títulos	Acumulado no Exercício R\$
31.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	539.554,98
31.90.13	Obrigações Patronais	108.114,61
33.90.35	Serviços de Consultoria	75.982,00
	AS DESPESAS COM PESSOAL	723.651,59
DISPÊNDI	O NO EXERCÍCIO	4,52 %

O demonstrativo evidencia a aplicação de 4,52% da Receita corrente líquida, situando-se abaixo do limite máximo estabelecido na alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

V - DO RELATÓRIO

Analisada inicialmente por esta Inspetoria em 17/05/04, conforme Análise Processual nº 167/2004, ocasião em que constatamos algumas irregularidades, sendo determinado notificação visando saná-las.

Processada a notificação na forma regimental, o Ordenador de Despesas manifestou-se tempestivamente, através do ofício nº 039/04/CONTÁBIL de 18/06/2004, com a remessa de justificativas anexadas às fls.TC-56/57, apenas informando que as retenções citadas no item I-1 da análise inicial no total de R\$ 4.645,70, serão regularizados na elaboração do Balanço Geral deste exercício. Quanto ao item II-2, apesar da justificativa apresentada, conforme observamos no anexo 14 — Balanço Patrimonial (fls.TC-38) o órgão





não possui disponibilidade financeira para honrar as suas dívidas, e em relação ao item I-3 não questionamos o lançamento e sim motivos que ensejaram a permanência do valor de R\$ 1.656,89 (anterior a 2002), visto tratar-se de valor a ser reembolsado, como inclusive justificado pelo próprio órgão e apenas justificaram que o INSS retém os valores mensais e parcelados diretamente da receita, não se manifestando nas medidas adotadas para sua regularização.

Diante da justificativa apresentada, verificamos o Processo TC-05622/2005 - BG/2004 e constatamos que os lançamentos efetuados p/ regularização dos valores pendentes no anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, foram devidamente questionados em 2004, permanecendo dessa forma apenas a situação financeira deficitária apresentada no anexo 14 – Balanço Patrimonial/03.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos Salvo Melhor Julgamento, que o presente Balanço encontra-se em condições de ser aprovada, ressalvando o descrito no Relatório.

É a nossa análise.

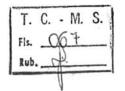
Campo Grande, 04 de Agosto de 2004.

Maria Aparecida S. Correa

Tec. Aud. Externa

VH





CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

TERMO DE APENSAMENTO 094/05

Aos cinco dias do mês de agosto de 2005, apensou-se ao Processo número TC/000005733/2004 BALANCO GERAL 2003, os seguintes processos:

SEQUENCIA	PROTOCOLO	PROCESSO	ASSUNTO
001	00765693	TC-000004523/2003	BALANCETE FEV/2003
002	00769327	TC-000008245/2003	BALANCETE MAR/2003
003	00771399	TC-000010114/2003	BALANCETE ABR/2003
004	00773098	TC-000012010/2003	BALANCETE MAI/2003
005	00776278	TC-000014973/2003	BALANCETE JUN/2003
006	00777314	TC-000016128/2003	BALANCETE JUL/2003
007	00780038	TC-000018378/2003	BALANCETE AGO/2003
008	00782457	TC-000020881/2003	BALANCETE SET/2003
009	00783659	TC-000021917/2003	BALANCETE OUT/2003
010	00785449	TC-000023513/2003	BALANCETE NOV/2003
011	00787875	TC-000003028/2004,	BALANCETE DEZ/2003
012	00766733	TC-000005729/2003	REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 1º BIM/200
013	00771311	TC-000010219/2003	REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 2º BIM/200
014	00775654	TC-000014113/2003	REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 3º BIM/200
015	00779652	TC-000017906/2003	REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 4º BIM/200
016	00783806	TC-000021865/2003	REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 5º BIM/200
017	00787911	TC-000002710/2004	REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 6º BIM/200
018	00795889	TC-000010242/2004	RELATORIO DE GESTAO FISCAL - SM 1º SEM/2003
019	00795895	TC-000010208/2004	RELATORIO DE GESTAO FISCAL - SM 2° SEM/2003
020	00764142	TC-000003104/2003	BALANCETE JAN/2003

Campo Grande (MS), 05 de agosto de 2005





AO CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

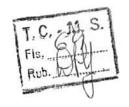
Encaminhamos os presentes autos, Conforme o Artigo 257 Inciso I do Regimento Interno TC/MS.

Em, 05 de Agosto de 2005.

Neuza Selco K. Kaneki Diretora de Controle Externo 1ª I.G.C.E. TC/MS

CORPO ESPECIAL - AUDITORIA
Recebido em 05/0 8/05





CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

PARECER Nº 588/2005

PROCESSO: TC/MS - 05733/2004

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DE 2003

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA GESTÃO: ANTONIO FRANCISCO ORTEGA BATEL.

> PARECER CONCLUSIVO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

O presente processo se refere ao Balanço Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina, relativo ao exercício financeiro de 2003, enviado a este Tribunal para fins do disposto no inciso II, do Art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28.06.90.

A análise preliminar realizada na 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, concluiu pela notificação junto ao responsável, face aos fatos noticiados no relatório da Análise Processual nº 167/2004, às fls. 050/051.

Notificado na forma regimental, o interessado compareceu aos autos através dos documentos juntados às fls. 055 a 057, que levados a 1ª IGCE, realizou-se a Analise Conclusiva nº 1023/2005, de 60 a 66, que tem a seguinte conclusão:

"Diante do exposto, entendemos Salvo Melhor Julgamento, que o presente Balanço encontra-se em condições de ser aprovada, ressalvando o descrito no Relatório."

Esta Auditoria, após exame das peças integrantes dos autos, assim se pronuncia:





1 - DOS BALANCETES

Face ao disposto no § único do Art. 50 da Consolidação instituida pelo Provimento nº 01/99, de 15/03/99, os balancetes mensais não foram por nós examinados, razão pela qual resguardamo-nos de quaisquer impropriedades porventura existentes nos mesmos.

2 - DA AUTORIZAÇÃO/REALIZAÇÃO DA DESPESA

A Lei Municipal nº 396 de 26/12/02, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Nova Andradina, para o exercício financeiro de 2003, fixou para o Legislativo uma despesa no valor de R\$. 1.212.060,00, que permaneceu inalterada até o final do exercício.

A despesa realizada pela Câmara, atingiu a importância de R\$. 1.156.118,15, consoante ao que demonstra o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, às fls. 033.

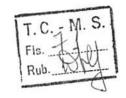
<u>3 – DO BALANÇO GERAL</u>

Os resultados finais do exercício, foram demonstrados nos Balanços Financeiro e Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 14 e 15, e demais quadros demonstrativos.

3.1 - Balanço Financeiro

O balanço financeiro (fls. 035), revela que os ingressos e os egressos ocorridos no exercício, foram demonstrados de forma regular, apresentando, sinteticamente, o seguinte resultado:





RECEITA

Extra-Orçamentária	R\$. 1.156.118,15
Saldo Disponível do Exercício Anterior	R\$0
TOTAL	R\$. 1.156.118,15

DESPESA

Orçamentária	R\$.1.156.118,15
Extra-Orçamentária	R\$0
Saldo Disponível p/o Exercício Seguinte	R\$0
TOTAL	R\$. 1.156.118,15

3.2 - Balanço Patrimonial

Este balanço (fls. 038), demonstra de forma adequada, a existência de um Ativo Real Líquido no valor de R\$. 136.100,26, como se demonstra:

ATIVO

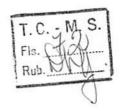
Financeiro	R\$. 1.656,89
Permanente	R\$. 140.706,10
TOTAL	R\$. 142.362,99

PASSIVO

Financeiro	R\$.	6.262,73
Ativo Real Líquido	R\$.	136.100,26
Total	R\$.	142.362,99

Parque dos Poderes, Bl. 29 CEP: 79031-902 - Campo Grande - MS Fone: (67) 317 1500





3.3 – Demonstração Das Variações Patrimoniais

O quadro às fls. 040, mostra de forma correta, o resultado econômico do exercício, no qual se apurou um Superávit, na ordem de R\$. 14.916,09, resultante da diferença entre as Variações Ativas — R\$. 1.171.034,24 e as Variações Passivas — R\$. 1.156.118,15.

O Superávit apurado, somado algebricamente ao saldo patrimonial positivo do exercício anterior no valor de R\$. 121.184,17, consignou o novo Ativo Real Líquido no montante de R\$. 136.100,26, antes demonstrado.

Com relação aos limites de gastos determinados constitucionalmente, foram devidamente cumpridos pelo Ordenador de Despesas, conforme demonstrados às fls. 063 a 065.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Auditoria opina no sentido de que esta Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Andradina, referente ao exercício financeiro de 2003, gestão do Sr. Antonio Francisco Ortega Batel, seja julgada como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, aos fatos noticiados no item relatório às fls. 65/66, na forma do disposto no inciso II, do Art. 76 Lei Complementar Estadual nº 048, de 28/06/90.

É o parecer.

Campo Grande, 11 de agosto de 2005.

IRAN COELHO DAS NEVES

	Proc. Nº 19MS: 11.9 Data 15 1 08 1 9	0-1991-5733K
	Data 15 1 08 1 4	DFIS.73
	4)	Hy.
1	O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIA	L
	Com o nosso parecer	
	1."	
	Joan Coella das Avenes	
	Ministério Público Especial	
	Distribuição am a Dr. Manfreda A. Carrês	
	Procurador	
	Em 18 AGN 2005 Secretaria Geral	
	Serve Serve	



Ministério Público Especial - Procuradoria Especial

Parecer n.: 1648/05/MAC

Processo n.: TC/MS-05733/2004 Assunto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2003

Órgão: Câmara Municipal de Nova Andradina

Ordenadora de Despesas à época: Antonio Francisco Ortega Batel

Em exame a Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Nova Andradina, referente ao exercício de 2003, composta pelos balancetes mensais de janeiro a dezembro e do Balanço Geral respectivo.

O Corpo Técnico desta Corte, procedendo à análise dos citados balancetes mensais, ratificou as considerações por ele anteriormente lançadas no sentido de estarem os mesmos devidamente formalizados, tendo sido observada a legislação pertinente ao assunto.

No que concerne ao Balanço Geral/2003, a equipe técnica supra, após procedidas diligências junto ao órgão em tela, lançou entendimento no sentido de que a prestação de contas em questão estava apta à aprovação, ressalvando, no entanto, o que segue (análise conclusiva constante às fls. 60/66):





Ministério Público Especial - Procuradoria Especial

"... processada a notificação o Ordenador de Despesas manifestou-se tempestivamente, ..., apenas informando que as retenções citadas no item I-1 da análise inicial no total de R\$ 4.645,70, serão regularizados na elaboração do Balanço Geral deste exercício. Quanto ao item II-2, apesar da justificativa apresentada, conforme observamos no anexo 14 – Balanço Patrimonial (fls. TC-38) o órgão não possui disponibilidade financeira para honrar as suas dívidas, e em relação ao item I-3 não questionamos o lançamento e sim motivos que ensejaram a permanência do valor de R\$ 1.656,89 (anterior a 2002), visto tratar-se de valor a ser reembolsado, como inclusive justificado pelo próprio órgão e apenas justificaram que o INSS retém os valores mensais e parcelados diretamente da receita, não se manifestando nas medidas adotadas para sua regularização.

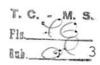
Diante da justificativa apresentada, verificamos o Processo TC-05622/2005 – BG/2004 e constatamos que os lançamentos efetuados para regularização dos valores pendentes no anexo 17 — Demonstração da Dívida Flutuante, foram devidamente questionados em 2004, permanecendo dessa forma apenas a situação financeira deficitária apresentada no anexo 14 — Balanço Patrimonial/03."

Em parecer lançado às fls. 69/72 do presente feito, o Corpo Especial-Auditoria, examinando as peças que compõem os presentes autos e acolhendo as informações lançadas pelos técnicos deste Tribunal, opinou pelo julgamento da Prestação de Contas em apreço como Contas Regulares com Ressalva.

DOS APENSADOS

Além dos balancetes de fevereiro a dezembro de 2003, encontram-se apensados ao presente feito os processos a seguir discriminados:





Ministério Público Especial - Procuradoria Especial

* TC/MS n. 05729/2003 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2003 – Decisão Singular constante às fls. 18;

* TC/MS n. 010219/2003 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre de 2003 – Decisão Singular constante às fls. 22;

* TC/MS n. 014113/2003 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2003 – Decisão Singular constante às fls. 3218;

* TC/MS n. 017906/2003 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 4º Bimestre de 2003 – Decisão Singular constante às fls. 15;

* TC/MS n. 021865/2003 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º Bimestre de 2003 – Decisão Singular constante às fls. 16;

* TC/MS n. 02710/2004 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2003 – Parecer constante às fls. 14/15;

* TC/MS n. 010242/2004 – Relatório de Gestão Fiscal – 1° Semestre de 2003 – Decisão Singular constante às fls. 27;

* TC/MS n. 010208/2004 – Relatório de Gestão Fiscal – 2° Semestre de 2003 – Decisão Singular constante às fls. 27.

DA CONCLUSÃO

Esta Procuradoria acompanha os entendimentos acima destacados.



T. C. M. S. Fls. A

Ministério Público Especial - Procuradoria Especial

No que pertine aos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2003, em razão do disposto no parágrafo único do artigo 50 do Provimento TC/MS sob o nº 01/99, esta Procuradoria se resguarda quanto a quaisquer irregularidades porventura existentes nos mesmos, tendo em vista não terem sido encaminhados para exame respectivo.

Em face do exposto, esta Procuradoria Especial se pronuncia, na forma do artigo 76, inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, a Prestação de Contas em apreço como *CONTAS REGULARES COM RESSALVA*.

É o parecer, s.m.j. Em 31 de agosto de 2005.

MANFREDO ALVES CORRÊA

Procurador

CAMS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

REMESSA

Dr. Franklin R. Masruha

Conselheiro - Relator

Breenteder-Guele

TRIBUNAL DE CONTAS RECEPCÃO

05 SET 2005

Cons. Frankly R. Masruha



RELATÓRIO E VOTO.

PROCESSO:

TC/MS N° 05733/2004

ASSUNTO

BALANCO GERAL

PERÍODO

EXERCÍCIO DE 2003

ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA

ANDRADINA

TITULAR

ANTONIO FRANCISCO ORTEGA BATEL

Presidente da Câmara (à época)

Em apreciação a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal acima declinada, composta dos processos de Balanço Geral e dos Balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2003, estando também apensados os processos de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1° ao 6° bimestre) e os Relatórios de Gestão Fiscal (1° e 2° semestre).

Os dados e elementos apresentados na presente Prestação de Contas foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em atenção ao inciso II do Artigo 254 do Regimento Interno TC/MS, ocasião em que, face à permanência de irregularidades detectadas na análise processual, pronunciou-se no entendimento de que a presente prestação de contas encontra-se em condições de ser aprovada por esta Corte de Fiscal, ressalvando o descrito no item Relatório, conforme Análise Conclusiva de fls. 60-66.

O Corpo Especial – Auditoria e o Ministério Público Especial emitiram pareceres, respectivamente às fls 69-72 e 74-77, ambos opinando pelo julgamento das Contas em apreço como *Contas Regulares com Ressalva*, nos termos do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

É O RELATÓRIO.





Examinando os presentes autos, verifico que a Prestação de Contas foi apresentada com toda a documentação exigida pelo Manual das Peças Obrigatórias deste Tribunal, bem como os processos apensados de Balancetes mensais, entregues a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental, e considerados aptos aos trâmites processuais, conforme as analises conclusivas, da 1ª Inspetoria Geral de Controle Externo, anexadas aos autos.

Como também, os resultados finais do Balanço Orçamentário – Anexo 12, Balanço Financeiro - Anexo 13, Balanço Patrimonial - Anexo 14, da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 e dos demais anexos que compõem o processo de Balanço Geral, apresentam-se adequadamente demonstrados, estando de acordo com os ditames da Lei nº 4.320/64.

A Câmara Municipal também cumpriu com os Limites Legais e Constitucionais, conforme cálculos demonstrados nos autos pela Equipe Técnica, sendo observados os princípios fundamentais da Contabilidade Pública e os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com exceção das falhas ressalvadas na análise conclusiva da Equipe Técnica, fls. 60-66, que mesmo após as justificativas apresentadas pelo Ordenador de Despesas, fls. 55-57, permaneceu a irregularidade quanto à situação financeira deficitária, apresentada no Anexo 14.

Por outro lado, analisando o déficit financeiro verificado no Anexo 14- Balanço Patrimonial, que foi de R\$ 4.605,84, ou seja, de apenas 0,4% em relação à despesa total realizada pela Câmara, ao meu ver, não caracteriza como desequilíbrio desmedido, podendo, portanto, tal falha ser apenas objeto de recomendação./





Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico e os Pareceres do Corpo Especial-Auditoria e do Ministério Público Especial, e **V O T O** no sentido de:

- 1. Declarar <u>REGULAR</u> <u>COM RESSALVA</u> a Prestação de Contas da <u>CÂMARA MUNICIPAL</u> <u>DE NOVA ANDRADINA</u> integrada pelo Balanço Geral e Balancetes Mensais referentes ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Sr. ANTONIO FRANCISCO ORTEGA BATEL, com fundamento no inciso II do artigo 37, e inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 48/90, combinados com o artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados, no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie;
- 2. Recomendar ao responsável pelo Órgão, no sentido de que observe com maior rigor as determinações constantes na Lei Complementar Federal nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente quanto ao equilíbrio financeiro, disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da citada Lei; e,
- 3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

É COMO VOTO.

Tribunal de Contas/MS, 06 de outubro de 2005.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro-Relator

Gabinete do Conselheiro - Relator

REMESSA

Fm 14 / 10 / 05 perte Cabinale do

Conselheiro Relator Faço Re masa destes Autos Assente — des pessos

par - pete do ple - 0.

Gab. cons. Franklin Rogiguas Masruha

SECRETARIA DAS SESSÕES

Recebiéo em 14 , 10 , 05

Lulaciul

Sejor de Expediente

SECRETARIA DAS SESSOES

o others

temporal of a sub-

1.0.0000000

- per 1 , 1

.....





SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 00/1162/2005

PROCESSOS TC/MS N°s	-	05733/04	03104/03	04523/03	08245/03	10114/03
		12010/03	14973/03	16128/03	18378/03	20881/03
		21917/03	23513/03	03028/04	05729/03	10219/03
		14113/03	17906/03	21865/03	02710/04	10242/04

10208/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes

ao exercício financeiro de 2003; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1° ao 6° Bimestres e Relatório de

Gestão Fiscal do 1° e 2° Semestres

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Nova Andradina RESPONSÁVEL - Antônio Francisco Ortega Batel

RESPONSÁVEL - Antônio Francisco Ortega Batel
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 9 de novembro de 2005.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

l - declarar regular, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Andradina, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Francisco Ortega Batel, com fundamento no inciso II do artigo 37, e inciso II do artigo 76, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados, no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - recomendar ao responsável pelo Órgão, no sentido de que observe com maior rigor às determinações constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente quanto ao equilíbrio financeiro, disposto no § 1º do artigo 1º da citada Lei;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2005.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

Presidente

(a)Conselheiro Franklin Rodrigues Masruha

Relator

(a)Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza

 (a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial





SECRETARIA DAS SESSÕES

Continuação do ACÓRDÃO Nº 00/1162/2005.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97, do Regimento Interno do

Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA

DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES TC/MS







Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul SECRETARIA DAS SESSÕES

PROC.TC/MS-05733/2004

DATA: 29-11-2005

REMESSA

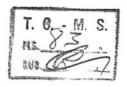
Em 29-11-2005, nesta Secretaria das Sessões, faço REMESSA destes autos ao Cartório.

Setor de Expediente Secretaria das Sessões – TC/MS TRIBUICAL DE CONTAS DARTORIO

0 1 DEZ 2005

CARTORIO / TC MS





CARTÓRIO - SERVIÇO DE CONTROLE

Of. n. 2114/2.006 - Cartório

Campo Grande, 12 de Maio de 2.006.

Ao Sr. Antonio Francisco Ortega Batel Presidente da Câmara Municipal Nova Andradina - MS

Assunto: Acórdão n. 00/1162/05

Senhor Presidente,

Conforme julgamento realizado por esta Corte de Contas, fica V.Exª. ciente do teor do Acórdão n. 00/1162/05, proferido nos autos do processo TC/MS n. 05733/04, referente ao Balanço Geral, apensados os balancetes de janeiro a dezembro, exercício financeiro de 2003; Relatórios de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres e Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres, da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Assim sendo, estamos encaminhando cópia do documento acima para conhecimento.

Atenciosamente,

DELMIR ERNO SCHWEICH Diretor de Cartório TC/MS

AMG

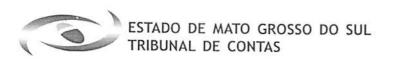
Parque dos Poderes – Bloco 29 – Campo Grande/MS – CEP 79.031-902 – Fone (67) 3317 1500 E-mail – cartorio@tce.ms.gov.br



Proc. Nº (16/- 05) 33/04

Data 28/ 07/05 Fis. 84

Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 CEP- 79.750-000 COF. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 CARTOL SERVICO DE CONTROLE RECEBIDO PUBLICAÇÃO/JEMPEDIÇÃO INDICATOR DE LIVERTION DATE DE L	PREENCHER COM LETRA DE FORMA PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAJSON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO ST. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CNOVA Andradina — MS CEP- 79.750-000 E Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS — 05733/04 ASSERVIÇO DE CONTROLE RECEBIDO DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION BUNGADO / VALEUR DECLARE ASSERVIÇO DE CONTROLE RECEBIDO DATE DE LIVRATION BUNGADO DE ESTINATION NOME VEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR NOME VEGIVE / NOM NOM LISIBLE DU RECEPTEUR NOME VEGIVE / NOM NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAJSON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO ST. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradína — MS CEP- 79.750-000 DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE AS CEP- 79.750-000 COMINICIA SERVIÇO DE CONTROLA SE	PREENCHER COM LETRA DE FORMA PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAJSON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO ST. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de SERVIÇO DE CONTROL: RECEBIDO CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS - 05733/04 CARTON DATE DE LIVITATION DATE DE LIVITATION DATE DE LIVITATION BUNDADE DE DESTINATION NOME 4GIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÁO EXPEDIDOR RUBRICA F MAT. DO EMPREGADO / SIGNATI, RE DE LAGENT AND DE LIVITATION BUNDADE DE STINATION RUBRICA F MAT. DO EMPREGADO / SIGNATI, RE DE LAGENT AND DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÁO EXPEDIDOR RUBRICA F MAT. DO EMPREGADO / SIGNATI, RE DE LAGENT AND DE LAGENT AND DE LIVITATION BURRAU DE DESTINATION RUBRICA F MAT. DO EMPREGADO / SIGNATI, RE DE LAGENT AND D	juntada do(s) A.R.(s)	
Agente de Contadoria Matrícula 2033 Cartorio - Sarviço de Controla - TCMS PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO ST. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CRECEBIDO CEP-79.750-000 DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE RECEBIDO PUBLICAÇÃO E CONTROL SERVIÇO DE CONTROL SERV	Agento de Contadora Matricula 2013 Carrário - Sandico de Controle - TCMS PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO ST. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CNOVA Andradina — MS CEP- 79.750-000 PUBLICAÇÃO DE CONTROL SERVIÇO DE CONTROL SERVI	Agente de Contadora Matricula 2013 Carrário - Sendiço de Controle - TCMS PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO ST. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CNOVA Andradina - MS CEP- 79.750-000 PUBLICAÇÃO EXPEDIÇÃO TC/MS - 05733/04 ASSERVIÇO DE CONTROL SERVIÇO DE CONTROL SERV	PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO I DESTINATAIRE NOME OU RAZAO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO I NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE NOME OU RAZAO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO I NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO Sr. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CARTUL SERVIÇO DE CONTRUT SERV		de Controle.
Agente de Contadoria Matrícula 2933 Contório - Sendiço de Controle - TCMS PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO Sr. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CNOVA Andradina — MS CEP- 79.750-000 DIL 10 PUBLICAÇÃO DE CONTROLE RECEBIDO TOMMS — O5733/04 DATUREZA DREMICO ME DE TENIVOL PRIORITARIA PRIORITAIRE EMBENTO DATE DE LUVRATION BUREAU DE DESTINATION ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	Agente de Contadorta Matrícula 2033 Cartório - Serviço de Controle - TCMS PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO Sr. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CARTUL SERVIÇO DE CONTROL RECEBIDO DI JO DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRIORITÂNTA PRIORITAIRE EMS DATE DE LIVITATION DATE DE LIVITATION BURGAU DO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION BURGAU DO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION BURGAU DO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION BURGAU DA SA	Agente de Contadoria Matrícula 2933 Cariório - Sendiço de Controle - TCMS PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO Sr. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CNOVA Andradina — MS CEP- 79.750-000 D-10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10	Agente de Contadoria Matricula 2833 Cartorio - Sendigo de Controle - TCMS DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AN Sr. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CNOVA Andradina – MS CEP-79.750-000 CEP-79.750-000 FULBICAÇÃO PREDIÇÃO PRICIA MARTA PRIORITAIRE EMBA PRIORITAIRE SEGURADO / VALEUR DÉCLARE AN DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATIVA DE LAGENT NOME UGOIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATIVA DE LAGENT PROCESSOR DE RETOUR DANS LE VERS PROCESSOR DE RETOUR DANS LE VERS 114 x 186 ms 14 x 186 ms	1 . 1	1. Tilbo
PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO Sr. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina — MS CEP- 79.750-000 DAJ D L D PASI PAYSO JUNI 2006 E Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS — 05733/04 PASI PAYSO JUNI 2006 ADTE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION BURGAU DE DESTINATION NOME VEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM USIBLE DU RECEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO Sr. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina — MS CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS — 05733/04 DATE DE LIVRATION BURGAU DE DESTINATION NOME VEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LUSIBLE DU RECEPTEUR Nº DOCUMENTO DE DENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA F MAT DO EMPREGADO / SIGNATIAR DE LIVRATION ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO Sr. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina — MS CEP- 79.750-000 E Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS — 05733/04 DATE DE LIVRATION DIADE DE DESTINATION BURGAU DE DESTINATION NOME VEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM USIBLE DU RECEPTEUR PO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA F MAT DO EMPREGADO / SIGNATI/KE OE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO ST. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina — MS CEP-79.750-000 OF 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS — 05733/04 TC/MS — 05733/04 DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION BEGURADO I VALEUR DÉCLARE AND DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATIVE DE LAGENT NOME LIGOVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATIVE DE LAGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VARSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS PROSESTIVATE DE LIVRATION SEGURADO I VALEUR DÉCLARE PROSESTIVATION BURGADO PROSEST	Acente de Contadoria	Matricula 2033
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO ST. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CARTUL SERVIÇO DE CONTROLE RECEBIDO CEP- 79.750-000 DUBLICAÇÃO JEMPEDIÇÃO COF. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS - 05733/04 DATE DE LIVRATION BURGAU DE DESTINATION BURGAU DE JOSEPHOLOGO BURGAU DE DESTINATION BURGAU DE DEST	DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO Sr. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CNOVA Andradina — MS CEP- 79.750-000 E Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS — 05733/04 AO ST. AO ST. RECEBIDO PUBLICAÇÃO JENPEDIÇÃO INTUREZA PREMIZO ON INA DE LETENVO PRIORITARIA T PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ AO ST. AO ST. RECEBIDO ATUREZA PREMIZO ON INA DE LETENVO PRIORITARIA T PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ONTE DE LIVRATION BURGAU DE DESTINATION BURGAU DE DESTINATIO	DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO ST. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CNOVA Andradina — MS CEP- 79.750-000 DUBLICAÇÃO JERPEDIÇÃO TC/MS — 05733/04 CARTUL SERVIÇO DE CONTROLE RECEBIDO DUBLICAÇÃO JERPEDIÇÃO AD JO LO PRIORITARIAT PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION BUREAU DE DESTINATION BUREAU DE DESTINA	DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATARE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO Sr. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de SERVIÇO DE CONTROL SERVIÇO DE CONTR	Cartório - Serviço de C	ontrole - TC/MS
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO ST. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CARTUL SERVIÇO DE CONTROLE RECEBIDO CEP- 79.750-000 DUBLICAÇÃO JEMPEDIÇÃO COF. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS - 05733/04 DATE DE LIVRATION BURGAU DE DESTINATION BURGAU DE JOSEPHOLOGO BURGAU DE DESTINATION BURGAU DE DEST	DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO Sr. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CNOVA Andradina — MS CEP- 79.750-000 E Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS — 05733/04 AO ST. AO ST. RECEBIDO PUBLICAÇÃO JENPEDIÇÃO INTUREZA PREMIZO ON INA DE LETENVO PRIORITARIA T PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ AO ST. AO ST. RECEBIDO ATUREZA PREMIZO ON INA DE LETENVO PRIORITARIA T PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ONTE DE LIVRATION BURGAU DE DESTINATION BURGAU DE DESTINATIO	DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO ST. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de CNOVA Andradina — MS CEP- 79.750-000 DUBLICAÇÃO JERPEDIÇÃO TC/MS — 05733/04 CARTUL SERVIÇO DE CONTROLE RECEBIDO DUBLICAÇÃO JERPEDIÇÃO AD JO LO PRIORITARIAT PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION BUREAU DE DESTINATION BUREAU DE DESTINA	DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATARE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO Sr. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de SERVIÇO DE CONTROL SERVIÇO DE CONTR	PREENCHER COM LETRA DE FORMA	AR
Ao Sr. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 COMBRETARIO DE CONTROL: RECEBIDO PUBLICAÇÃO EXPEDIÇÃO ATUREZA PREVIOU ME DE ELIVATION PRIORITARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSERVIÇO DE CONTROL: RECEBIDO PUBLICAÇÃO EXPEDIÇÃO ATUREZA PREVIOU MUNE DE TENVO PRIORITARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSERVIÇO DE CONTROL: RECEBIDO PUBLICAÇÃO EXPEDIÇÃO ATUREZA PREVIOU MUNE DE TENVO PRIORITARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSERVIÇO DE CONTROL: RECEBIDO PUBLICAÇÃO EXPEDIÇÃO PRIORITARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ UNIDADE DE ENTREGA UNIDADE DE ESTINO BUREAU DE DESTINO BUREAU DE LAGENT SIGNATURE D	Ao Sr. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 CARTON PRIORITARIO PRIORITARIO PRIORITARIO PRIORITARIO PRIORITARIA PRIORITAIRE ASSEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSEGURADO / VALEUR DÉC	Ao Sr. Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 Debendario Publicação expedição Control Recebedor / Nom Lisible du Recepteur Nome Legivel do Recebedor / Nom Lisible du Recepteur Nome Legivel do Recebedor / Nom Lisible du Recepteur Nome Legivel do Recebedor / Orgão expedidor Recebe	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATARIRE AO ST. E Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 DOI: 10 PUBLICAÇÃO JEPPELIÇÃO TC/MS – 05733/04 EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARE AND DATE DE LIVRATION BURGAU DE DESTINATON BURGAU DE DES		
Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 CEP- 79.750-000 COF. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 CARTOL SERVICO DE CONTROLE RECEBIDO PUBLICAÇÃO/JEMPEDIÇÃO INDICATOR DE LIVERTION DATE DE L	Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 PASI / PAYS U JUN 2005 AND PRIORITARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ AND PRIORITARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ DATE DE LIVRATION NOME / GGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 CEP- 79.750-000 COF. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 CARTUL SERVICO DE CONTROLE RECEBIDO PUBLICAÇÃO/EMPEDIÇÃO INTUREZA PREMIO ON URE DE LENVO PRIORITARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSUMBLE DE RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA FINAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 AND DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATI	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISO	N SOCIALE DILIDESTINATAIDE
Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 CEP- 79.750-000 COF. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 CARTOL SERVICO DE CONTROLE RECEBIDO PUBLICAÇÃO/JEMPEDIÇÃO INDICATOR DE LIVERTION DATE DE L	Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 RECEBIDO PUBLICAÇÃO/EXPEDIÇÃO Indicu. PRIORITARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ AND DATE DE LIVRATION BUREAU DE DESTINO BUREAU DE	Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 CEP- 79.750-000 COMBRETO DE CONTROLE RECEBIDO PUBLICAÇÃO GENPEDIÇÃO INTUREZA PREVIOUNIA DE LENVO PRIORITARIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSUMBLE DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA FINATION ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	Antonio Francisco Ortega Batel Câmara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 AND DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATI	Ao Sr	TRIBUNAL DE CO. TAS
Camara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 PASI PAYS O JUNI 2005 PUBLICAÇÃO JERPEDIÇÃO PRIORITARIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSEMBLA DE LIVRATION DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION BUREAU DE DESTINO BUREAU DE DESTINO BUREAU DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA / MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO TADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	Camara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 PRIORITARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ AND DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION LY OS / OX NOME (EGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA F MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	Camara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 PRIORITARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ AND DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION LY OS/OX NOME PRIORITA CACAD DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA F MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	Camara Municipal de Nova Andradina – MS CEP- 79.750-000 EOf. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 EOf. 25733/04 EOf. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS – 05733/04 EMBEICA MATERIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARE AND MATERIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEU	Antonio Francisco Ortega Batel	Service
CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS - 05733/04 INTUREZADORINIO DE DENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR REPUBLICAÇÃO DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA & MAT. DO EMPREGADO / SIGNATI RE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	CEP- 79.750-000 Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS - 05733/04 INTUREZADO INDREDETENVOL PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ AND DATE DE LIVRATION UNIDADE DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION BUREAU DE DESTINATION NOME PÉGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR White the properties of th	CEP- 79.750-000 Doi: 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	CEP- 79.750-000 CEP- 79.750-000 PUBLICAÇÃO JO	Camara Municipal de SERVICO DE CO	
PUBLICAÇÃO EXPEDIÇÃO Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS - 05733/04 Inácia PRIORITÁRIA T PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSUMENTO DATE DE LIVRATION UNIDADE DE ESTINO BUREAU DE DESTINATION BUREAU DE DESTINATION BUREAU DE DESTINATION Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA P MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	PUBLICAÇÃO EXPEDIÇÃO Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS - 05733/04 Inácia PRIORITÁRIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSUMANTO DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION BUREAU DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION NOME PEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	PUBLICAÇÃO EXPEDIÇÃO Of. 2114/2006 - AC: 00/1162/05 TC/MS - 05733/04 Inách PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSEMBLADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSEMBLADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSEMBLADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSEMBLADO / VALEUR DÉCLARÉ UNIDADE DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION NOME VAGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR WHAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	PUBLICAÇÃO (SA PEDIÇÃO TC/MS - 05733/04 ATUREZA PREMICOLISTARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ DATE DE LIVRATION BUREAU DE DESTINATION		E PAIS / PAVEL 7
TC/MS - 05733/04 Indicate	TC/MS - 05733/04 Indicate PRIORITARIA PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ANOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	TC/MS - 05733/04 Indicate	TC/MS - 05733/04 Indication PRIORITARIA PRIORITARE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ Administration DATE DE LIVERATION DATE DE LIVERATION DATE DE LIVERATION DATE DE LIVERATION DATE DE LIVERATION DATE DE LIVERATION CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION BUREAU DE DESTINATION DATE DE LIVERATION CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION BUREAU DE DESTINATION DATE DE LIVERATION CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION BUREAU DE DESTINATION DATE DE LIVERATION DATE DE LIVERATION CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION BUREAU DE DESTINATION DATE DE LIVERATION DATE DE LIVERATI		
NOME VEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA F MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ACCOMINATION DATE DE LIVRATION L'ACTION DATE DE LIVRATION L'ACTION BUREAU DE DESTINO B	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ DATE DE LIVRATION L'OG/OX NOME VEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ DATE DE LIVRATION LIDADE DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 5240203-0 EMS CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION LI OS DE CARIMBO DE		
NOME VEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA F MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME JAGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME VEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	A DATE DE LIVRATION DATE DE LIVRATION LIVES O CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINATION NOME LAGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm	10/10/5 - 057.55/04	
NOME VAGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME JAGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME VAGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 5240203-0 DATE DE LIVRATION UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINO BURE		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
NOME JAGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR WHAT MORA AS MAT. DO EMPREGADO / RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME JAGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR WHAT MOA COMMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME JEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR WHAT MORA A THUM N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR WALL MORA CONTINUA Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDID	About the second of the second	
NOME LAGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR WWW. MOA COMMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA F MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME LAGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR WWW. MOA COMMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME LAGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR WWW. MOA COMMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME LAGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR WHAT MORE SON MAN DO LISIBLE DU RÉCEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mg		BUREAU DE DESTINATION
RUBRICAZ MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO TADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	RUBRICAZ MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm	NOME AGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	RUBRICAZ MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	RUBRICAZ MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA Z MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm	Allen made man	73
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 5240203-0 FC0463/16 114 x 186 mr	Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RUBRICA € MAT. DO EMP	PREGADO/
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSOT ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mr		1.1
15240202.0	VEO.40000 0	152400000	5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mr	ENDEDESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	03.66ry TS
114 X 160 III	114 X 160 1111	114 X 180 1111			
				,	117 × 100 1111
87					
				27	



Proc.
Note | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |

CERTIDAO
Certifico que nesta data transcorreu
o prazo Recursal de 60 (sessenta); dias
Relativo a Ac 00/1162/2005
Ns. 84/82
Em 28/09/06
Diorande Pereira Borges
Assessor Administrativo - Matricula 2062 Assessor Administrativo - Matricula 2062 Cantóno - Serviço de Controle TC/MS
REMESSA
Em 08/11/106 faço a remessa dos presentes
aos balancetes de suntar
Assim para Conversilyman
Distante Pereira Borges
Assessor Administrativo - Matricula 2062 Cartório - Serviço de Controle TG/MS Delmir Erno Schweich Delmir de Cartório - TG/MS Diretor Matricula 30
Delmir de Canório
Dir Wo

CERTIDAG

Portifico que nesto dula ininsponeu unitzo Reduista de aŭ sessantoj ligas elativo d

REMESSA

TRIBUNAL DE CONTAS RECEPCÃO 1 6 NOV. 2006



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO GERAL

TCE-MS

Fls. 86

DE: 1ª Inspetoria Geral de Controle Externo

PARA: Assessoria de Informática

Encaminhamos o presente processo juntamente com seus respectivos balancetes, conforme preceitua o inciso II do Artigo 336 do RITC/MS.

Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2006.

Neuza Seico K. Kaneki Diretora de Controle Externo 1ª I.G.C.E./TC/MS

> TRIBUNAL DE CONTAS 1 7 NUV. 2006

SETOR DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS